



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP*

Base Legal: artigo 18, §1º, incisos I ao XIII da Lei nº 14.133/2021.

1. Justificativa e necessidade da contratação/locação (art. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021) –

A locação do objeto deste Termo, se justifica pela necessidade de manter o funcionamento da **ESCOLA ANEXA SÃO JOSE**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Belém - PA, mantendo assim, uma escola de apoio a população e aos servidores da Secretaria Municipal de Educação em nosso município, onde o imóvel a ser locado atende satisfatoriamente as necessidades, devido as suas dimensões e suas divisões internas, proporcionando o funcionamento de todas as turmas desta escola; outro ponto relevante à locação é a localização centralizada do imóvel e não tendo outro imóvel no entorno que venha suprir as necessidades da comunidade escolar. Em face da Seção II Da Inexigibilidade de Licitação Inciso V do caput do art. 74 da Lei Nº 14.133/2021, bem como a necessidade desta secretaria em realizar a locação do imóvel para atender e garantir os direitos dos alunos da Rede Municipal de Educação. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Belém não detém em seu espaço patrimonial imóveis capazes de atender objetos dessa natureza, bem como, também não possui contratos vigentes com objeto semelhantes que possam ser disponibilizados em favor da SEMEC assim como, sua localização, dimensão e destinação vale considerar que a necessidade noticiada ao norte faz parte das políticas públicas da educação destinadas à ampliação do acesso à cultura, à leitura, à valorização dos profissionais da educação, fomento da economia local, entre outras, democratização da educação e cultura, as quais são garantias constitucionais.

Ressaltamos que a presente locação será feita na **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE**, sendo inviável a competição em especial pela sua localização do objeto, suas dimensões necessárias a Administração e em especial pela inexistência de outro imóvel localizado na região capaz de suprir a demanda esperada, sob regime de execução direta, para atender o disposto no Artigo 74, de Lei nº 14.133/2021.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, §1º, II, Lei 14.133/2021).

Para que se possa oportunizar qualidade educacional, segurança para nossas famílias e um futuro para nossas crianças, além de respeito e reconhecimento a toda diversidade humana. A Secretaria Municipal de Educação por intermédio da DIED e suas Coordenações necessita da intervenção do poder público capaz de transformar, de fato, as vidas das pessoas, e com inovação, tecnologia e cuidado mais humano. Diante disso alinhamos a esse credo que a cidade é mais eficiente na mudança dos nossos históricos indicadores de elevada vulnerabilidade social à medida que resgate o protagonismo da gestão pública em seus diversos aspectos: na mobilização do genuíno sentimento de pertencimento territorial, no chamado à participação cidadã, no fornecimento de serviços públicos de melhor qualidade, no estabelecimento de regramento para a vida comum, no fomento a uma nova matriz econômica. Precisamos de uma DIED pronta a integrar esse planejamento para sucesso dos nossos objetivos. Os objetivos foram pautados no volume de ações relacionadas no Planejamento Estratégico 2022-2025 realizado pelas Coordenações DIED e sua quisição é de fundamental quesito ao sucesso dos projetos.



3. Requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021).

- Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- Colocar à disposição do **DEMA**, os meios necessários à comprovação da qualidade do imóvel, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **ANEXO I**;
- Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com reparos estruturais.

4. Estimativas das quantidades para a contratação (art. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021)

A estimativa de locação está previamente calculada na quantia de valores não uniforme, pois pela quantidade do objeto, verifica-se que em nível de grau de atuação e ou estratégias a serem utilizadas, as quantidades não são uniforme, contudo é possível identificar este ponto ao analisarmos o DOD ou Termo de Referência do grupo de objeto, contudo somando-se o quantitativo unitário, chegamos ao fator de 1 (um) imóvel em alvenaria com forro de PVC, piso revestido de lajota, 2 (duas) salas de aula, 1 (uma) sala dos professores, 1 (uma) copa/cozinha, 1 (um) refeitório, 1 (um) banheiro infantil e 1 (um) banheiro adulto.

5. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V, Lei 14.133/2021).

É importante registrar que, apesar de se ter outros imóveis no distrito DASAC, mapeados após uma busca ativa nas imediações, verificou-se a impossibilidade de locação devido à falta obrigatória de documentos, que possam ser capazes de comprovar sua idoneidade legal, a fim de finalizar a ação de contratação com o ente público. Outro problema visto nos demais imóveis é que eles não estão próximos à localidade pretendida, para que se possa prestar os serviços educacionais garantidos por lei à comunidade local, assim como não possuía dimensões, especificações e singularidade necessárias para atender à demanda escolar do distrito. Nesse sentido, a locação do imóvel em tela se torna necessária e caso preciso será garantida a manutenção pela administração.

6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021)

A partir do pesquisa de mercado numa divisão direta entre valor mensal e anual do objeto, sendo observado no Termo de Referência em anexo. Contudo, os valores foram o segundo ponto de pesquisa, sendo o documental o ponto inicial para possível fechamento de contrato. O fator documental interferiu no valor final devido a disponibilidade documental do imóvel em pauta.

7. Descrição da solução. Escolha e justificativa da solução mais adequada (art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/2021).

Em virtude da necessidade urgente da DIED e suas Coordenações para o funcionamento de suas atividades diárias da unidade pedagógica **ESCOLA ANEXA SÃO JOSE**, e visto não a SEMEC não tem como remanejar seus alunos ou qualquer outro imóvel para acomodar o grupo escolar, é de fundamental importância de acordo com a Seção II Da



Inexigibilidade de Licitação Inciso V do caput do art. 74 da Lei Nº 14.133/2021, bem como a inviabilidade de competição e necessidade desta secretaria. Logo se faz necessária a contratação imediata do imóvel em pauta.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/2021)

Será elaborado uma minuta de contrato que constará obrigatoriamente o compromisso mensal do **CONTRATANTE E CONTRATADA** ao longo de 24 meses obdecendo suas correções legais de acordo com Art. 182 da Lei 14.133/2021.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/2021).

Garantir o aprendizado dos estudantes, formar indivíduos capazes de pensar de maneira crítica, solucionar problemas e inovar gerando impactos na motivação e no engajamento dos alunos. Oferecer um ensino de qualidade onde as crianças recebam estímulos que contribuam para aumentar o interesse e o envolvimento delas no processo de aprendizagem. Assim, o aprendizado se torna agradável e os estudantes assimilam melhor os conteúdos. Além do fator estudante, também é relevante afirmar que os professores possam contar com um ambiente mais propício para desempenharem o seu trabalho. Assim, eles se sentem mais realizados e motivados a darem o melhor de si, o que possibilita o aprimoramento contínuo do ensino e atingir a qualidade social para todos e cada um dos seus alunos; garantir de forma sistemática a apropriação do conhecimento acumulado pela humanidade; desenvolver as diversas habilidades; contribuir para o desenvolvimento integral do sujeito histórico; para ter visão de mundo coesa, coerente e consistente; resolver conflitos individuais, de grupos e coletivos; alicerçada em valores éticos; estimular, promover e oportunizar o processo de construção coletiva, participativa na sociedade para manter e/ou transformá-la de forma consciente, crítica, criativa e responsável.

10. Haverá a necessidade de adoção de providências complementares pela Administração? (art. 18, §1º, X, Lei 14.133/2021).

Todo processo de locação ao qual se refere a adesão contratual, sempre é importante, para cunha de manter a idoneidade pública, a indicação de um fiscal de contrato para que se possa estar verificando todos os momentos da contratação, desde a sua locação até sua entrega de chaves.

11. Existem contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, Lei 14.133/2021).

Não existem.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, Lei 14.133/2021).

Por ser tratar de um objeto denominado imóvel, ao qual será utilizado para receber o grupo escolar **ESCOLA ANEXA SÃO JOSE**, os impactos ambientais serão de pequena relevância levando em consideração o cuidado e trato de todo lixo produzido no espaço escolar.

13. Declaração da viabilidade ou não da contratação (art. 18, § 1º, XIII, Lei 14.133/2021)



BELÉM
ALFABETIZADA
E EDUCADORA

SEMEC
Secretaria de
Educação



Belém
Prefeitura da *nossa gente*

Os arts. 205 e 206 da Constituição instituem a garantia de educação por isso, é de suma importância a locação do espaço em pauta ao qual após busca ativa no bairro foi detectado que estamos diante de uma proposta singular por ser esse imóvel o unico que contempla toda documentação necessária ao fluxo processual, sendo a presente locação uma **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE**, sendo inviável a competição em especial pela sua localização do objeto, suas dimensões necessárias a Administração e em especial pela inexistência de outro imóvel localizado na região capaz de suprir a demanda esperada, sob regime de execução direta, para atender o disposto no Artigo 182, de Lei nº 14.133/2021. onde a sua locação se justifica numa patamar de **URGÊNCIA**.

Belém (PA), 19 de outubro de 2022

Jaqueline do N. Rodrigues Pinto
Diretora de Educação / SEMEC
Mat.: 0346308-019

Profª Ma. Jaqueline do Nascimento Rodrigues Pinto

Diretora de Educação - SEMEC



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD
1	Sala de aula em dimensões padrões para atender a turma J11101 com estimativa de 24 alunos e a turma J11302 com estimativa de 24 alunos	1
2	Sala de aula em dimensões padrões para atender a turmas J22101 com estimativa de 24 alunos e a turma J22302 com estimativa de 24 alunos	1
3	Sala dos professores em dimensões padrões para atender as necessidades dos servidores competentes	1
4	Copa/Cozinha em dimensões padrões para atender a demanda escolar	1
5	Refeitório em dimensões padrões para atender os alunos da escola	1
6	Banheiro infantil em dimensões padrões para atender aos alunos da escola	1
7	Banheiro adulto em dimensões padrões para atender aos servidores	1